ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 027/2012

REVOGA O PARÁGRAFO 4.º DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.923/08, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica revogado o § 4.º do Artigo 28 da Lei Municipal n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre plano de carreira do magistério público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e funções, consolida a legislação vigente, e dá providências.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Fl.º 046/12
Em. 18.4.2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja alterada a redação do Artigo 28 da Lei Municipal n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, com a supressão do parágrafo 4º da mesma lei.

Ocorre que o Município necessita corrigir um equívoco de interpretação de lei geral. Explica-se.

No caso dos professores, os mesmos podem ter dois empregos públicos, como por exemplo, um concurso no Município de 20h e outro no Estado de 20h. Cada um é considerado um emprego público. No entanto, para atividades complementares de sala de aula ou no âmbito administrativo, tais professores podem ser convocados para trabalhar horas a mais, dentro dos limites legais.

Ocorre que a legislação que ora se requer alteração, não permite que uma professora concursada nos Estado e no Município possa fazer regime suplementar, razão pela qual se pretende a alteração legal com a supressão do parágrafo 4º da Lei 2.923.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, objetivando corrigir esta distorção e discriminação.

Igualmente, se requer que o mesmo seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, face ao período que a Câmara Municipal ficará sem realizar sessões.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de abril de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

São Sebastião do Caí

O trabalho promovendo a transformação.

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Rua Pinheiro Machado, nº 600
São Sebastião do Caí – RS

Oficio 21/12 São Sebastião do Caí, 03 de abril de 2012.

Ao Setor Jurídico
Prefeitura Municipal
São Sebastião do Caí-RS

Solicitamos a exclusão do Parágrafo 4º do Artigo 28 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, a contar de 02 de abril de 2012.

Atenciosamente,

INGRID BORCHHARDT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

313